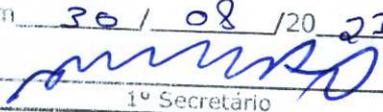


PROJETO DE LEI Nº 839 DE 29 DE agosto DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 08 / 20 23

1º Secretário

Institui o Dia Estadual da Pessoa Surdocega no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa Surdocega, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em parceria entre o Poder Público, entidades privadas e organizações não governamentais – ONG.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual da Pessoa Surdocega:

I - realizar campanhas educativas visando à prevenção de doenças causadoras da surdocegueira durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de surdocegueira;

III - desenvolver ações na busca de conhecimento e informação, a fim de atender às necessidades da população surdocega e suas famílias nas áreas da saúde, educação, lazer, segurança e inclusão social;

IV - fomentar atividades de integração com todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as pessoas surdocegas, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O Dia Estadual da Pessoa Surdocega passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.


PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A priori, o presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado de Goiás, o Dia Estadual da Pessoa Surdocega.

De início, a Surdocegueira é caracterizada pela perda da audição e da visão, concomitantemente, sendo parcial ou total.

Dependendo do nível de comprometimento dos sentidos afetados, o contato da pessoa com o mundo exterior e com a sociedade pode ser bastante restritivo.

Como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tenho trabalhando muito para a inclusão social. Incluir significa propor medidas direcionadas a indivíduos excluídos do meio social, seja por alguma deficiência física ou mental.

A referida matéria é de suma importância, visto que pretende implementar ações positivas na busca de melhorias, no que tange aos atendimentos mais específicos nas áreas da educação, saúde, esporte e lazer, segurança, informação e inclusão social, entre outras.

A ideia da criação da data é garantir um marco anual para a discussão de ações e projetos, visando a prevenção das doenças causadoras de surdocegueira, bem como a execução de políticas públicas capazes de maximizar a utilização dos sentidos remanescentes.

Para que as pessoas surdocegas e todas as partes envolvidas nesta luta possam ter uma data estadual oficial como marco de integração e busca de dignidade no ambiente no qual estão inseridos, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposta.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001776

Data autuação: 30/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PESSOA SURDOCEGA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 839 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:40	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:40	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 17:27	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado